Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.045, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre concessão de auxílio à Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas, Secção de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica concedido, no corrente exercício, à Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas, Secção de São Paulo, um auxílio financeiro na importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a realização do VI Congresso Nacional de Enfermagem, a instalar-se nesta Capital.
Artigo 2.o — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
Parágrafo único — O valor dêsse crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevando-se o seu limite para os efeitos desta lei.
Artigo 3.o — A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas da aplicação do auxílio ora concedido.
Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.046, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Declara de utilidade publica a Associação do Universitário Santista, com sede em Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — E' declarada de utilidade pública a "Associação do Universitário Santista", com sede em Santos.
Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.047, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, para nêle se construir um quartel e Vila Militar para a Fôrça Pública do Estado a saber:
"Um terreno de forma regular, com a área de 9.702 m2 (nove mil, setecentos e dois metros quadrados), medindo 63 m (sessenta e três metros) de frente para a rua D. Antônio Alvarenga, 154 m (cento e cinquenta e quatro metros) para as ruas Barão de Jaceguai e Coronel Souza Franco e 63 m (sessenta e três metros) nos fundos".
Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.
Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.048, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre permuta de imóveis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar um terreno de sua propriedade por outro de propriedade do Dr. Francisco Prado Pastana, sua mulher e outro, imóveis êsses situados no distrito de Areópolis, município e comarca de São Manoel, descritos e representados nas plantas S.D. 242 e S.D. 324 da Estrada de Ferro Sorocabana, devidamente rubricadas pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:
"I — imóvel de propriedade do Dr. Francisco Prado Pastana, sua mulher e outro, destinado aos serviços de melhoramentos da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, no Ramal de Baurú, entre as estações de Inácio Pupo e Rodrigues Alves: uma faixa de terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de 25.926 m2 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados), situada entre as estacas 1.155 + 050 m e 1.191 + 7 m da locação, indicada na planta S.D. 242;
II — imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, que será abandonado após a conclusão dos serviços referidos no inciso anterior e entregue, em permuta, ao Dr. Francisco Prado Pastana, sua mulher e outro; uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 24.450 m2 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), incluindo-se na mesma o atual patio da estação ferroviária de Inácio Pupo, com todas as suas benfeitorias, situadas entre os quilômetros 345 + 846 m e 346 + 945 m do Ramal de Baurú, indicada na planta S.D. 324".
Parágrafo único — Da escritura de permuta, que será feita independente de qualquer pagamento ou reposição, deverá constar que a Estrada de Ferro Sorocabana se obriga a construir, por sua conta exclusiva, concomitantemente com o novo traçado, uma passagem inferior com dimensões não menores do que 3,50 m (três metros e meio) por 3,50 m (três metros e meio), para ligação das partes em que, pelo referido traçado, será dividida a propriedade do Dr Francisco Pastana e outro.
Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 321 — 8.61.2, do orçamento.
Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.049, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre criação de uma Escola Normal anexa ao Ginásio Estadual "João Ramalho", de São Bernardo do Campo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica criada uma Escola Normal anexa ao Ginásio Estadual "João Ramalho" de São Bernardo do Campo.
Artigo 2.o — A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior sòmente se dará no exercício cujo orçamento consignar dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas
Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antônio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.050, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre elevação de vencimentos do cargo de "Diretor" do Quadro da Secretaria da Saúde.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, fica elevado ao padrão "Y" o vencimento do cargo de Diretor, padrão "X", da Tabela II da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde e ocupado por Fausto de Oliveira Quaglia
Artigo 2.o — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba do orçamento.
Artigo 3.o — O título do funcionário a que se refere o artigo 1.o, será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social
Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Luciano Gualberto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.051, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre criação de um ginásio estadual na cidade de Santa Cruz das Palmeiras.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Santa Cruz das Palmeiras.
Parágrafo único — O funcionamento do ginásio a que se refere este artigo fica condicionado à doação ao Estado por parte do município interessado, diretamente ou por intermédio da população ou quaisquer entidades ou pessoas, do respectivo edifício com todas as instalações e aparelhamentos necessários, de acôrdo com a legislação do ensino
Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações para atender às respectivas despesas
Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antônio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.052, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre doação de imóvel.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Paróquia de Bananal o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nêle se construir a Casa Paroquial e obras de Assistência Social, a saber:
"Um terreno de forma irregular, com a área de 679 m2. (seiscentos e setenta e nove metros quadrados), confrontando ao Norte com a rua Comendador Manuel de Aguiar e praça Coronel Pedro Ramos, ao Sul com propriedade de José Beraldo, a Leste com a praça Coronel Pedro Ramos e rua 13 de Maio e a Oeste com herdeiros de Miguel Jacob".
Parágrafo único — Da respectiva escritura daverá constar cláusula pela qual não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta lei, sob pena de sua reversão ao domínio da Fazenda do Estado.
Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.053, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre isenção de impostos e taxas aos veículos que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — O uso de bicicletas acionadas a pedais ou a motor até 150 centímetros cúbicos de cilindrada, quando feito por particular, não estará sujeito ao pagamento de qualquer tributo estadual.
Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Elpidio Reali
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.054, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Que dispõe sôbre condições para a transferência à inatividade, dos oficiais e praças da Fôrça Pública.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Os oficiais e praças da Fôrça Pública do Estado poderão ser transferidos para a reserva ou reformados, a pedido, com os vencimentos integrais do pôsto ou graduação imediatamente superior, desde que contem entre vinte e cinco (25) e trinta e cinco (35) anos de serviço.
Artigo 2.o — Os oficiais e praças compulsados por limite de idade ou julgados inválidos para o serviço policial-militar gozarão das vantagens do artigo anterior, se contarem vinte (20) ou mais anos de serviço.
Parágrafo único — Quando a invalidez tiver por causa a lepra, a tuberculose, a ozena, a cegueira total ou pênfigo foliáceo, as vantagens dêste artigo serão devidas, qualquer que seja o tempo de serviço.
Artigo 3.o — Os coronéis que forem transferidos para a reserva ou reformados, nas condições previstas nesta lei, terão os vencimentos acrescidos da diferença de proventos existentes entre o seu pôsto e o de tenente-coronel.
Artigo 4.o — Os aspirantes, sub tenentes, sargentos ajudantes e primeiros sargentos, que forem reformados nos têrmos da presente lei, perceberão os vencimentos integrais do segundo tenente.
Artigo 5.o — As vantagens desta lei não excluem as vantagens a que fazem jús os participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932, nos têrmos do artigo 7.o e seus parágrafos da Lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, e para êles serão concedidas da seguinte maneira:
a) aos coronéis, outra diferença de vencimentos entre seu pôsto e o de tenente-coronel;
b) aos elementos constantes do artigo 4.o desta lei, os vencimentos de primeiro tenente, sem prejuízo da promoção à graduação imediata a que tinham no serviço ativo;
c) aos demais oficiais e praças, os vencimentos do pôsto ou graduação imediatamente superior ao que forem promovidos no ato da passagem para a reserva ou da reforma.
Artigo 6.o — Ficam revogadas, na parte referente à Fôrça Pública, as Leis n. 501, de 7 de novembro de 1949, n. 928, de 4 de janeiro de 1951 e 957, de 29 de janeiro de 1951, continuando em vigor, no que não colidir com esta lei a Lei n. 237, de 29 de dezembro de 1948.
Artigo 7.o — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.
Artigo 8.o — Esta lei entrará em vigor a 1.o de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2055, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza a abertura de crédito especial.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Contas do Estado, um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1953, de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a atender às novas despesas com a instalação do referido Tribunal, no prédio da rua do Ouvidor n. 63, desta Capital.
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de ope-